



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DO REITOR

BR 174, S/Nº - Bairro Aeroporto –Campus do Paricarana
69.310-270 - Boa Vista - RR (095)621-3100 – FAX (095)621-3101



Resolução nº 008/2001-CUni

Dispõe sobre a suspensão temporária do funcionamento dos Departamentos de Ciências Sociais e Antropologia, regulamenta a coordenação do Curso e cria o Colegiado do Curso de Ciências Sociais com Habilitação em Antropologia Social, em caráter experimental e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em reunião do dia 20 de junho de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, temporariamente, por dois (02) anos, o funcionamento dos Departamentos de Ciências Sociais e Antropologia e criar, em caráter experimental o Colegiado e a Coordenação Didática do Curso de Ciências Sociais com habilitação em Antropologia Social, que se regerá pela presente Resolução.

Art. 2º. O Colegiado do Curso terá as seguintes atribuições:

I – promover a Coordenação didático-pedagógica do curso;

II – deliberar, em primeira instância sobre a estrutura e o funcionamento do curso especialmente no que pertine:

- a) a oferta das disciplinas do curso;
- b) ao número de créditos das disciplina para o curso;
- c) aos pré-requisitos da disciplina;
- d) às disciplinas complementares, definindo quanto ao caráter obrigatório ou optativas;
- e) a matrícula;
- f) ao aproveitamento de disciplinas para fins de dispensa;
- g) ao programa e ementa de disciplinas;

III – decidir sobre as áreas de pesquisa de interesse do curso, projetos pedagógicos, pesquisa e eventos;

IV – decidir sobre a afinidade entre cursos e deliberar sobre aproveitamento de disciplinas;

V – deliberar sobre a aquisição de equipamentos e material permanente para o funcionamento do curso;

VI – indicar, dentre os professores do curso, os titulares e seus substitutos, na execução das tarefas ligadas as atividades acadêmicas do curso;

VII – eleger, dentre os membros natos, dois (02) representantes docentes e dois (02)

suplentes para compor o Conselho Departamental;

VIII – decidir, em primeira instância, sobre todo e qualquer problema de natureza didático-pedagógico no âmbito do curso;

IX – propor as medidas necessárias para a melhoria do ensino.

Art. 3º. O Colegiado será constituído por:

I – todos os professores que ministrem disciplinas com o código CS, como membros natos;

II – um representante, escolhido por seus pares, de qualquer curso ou departamento que ministre disciplina de grade curricular do curso de Ciências Sociais, para mandato de um 01 (01) ano, com direito a voz e voto;

III- representantes discentes, escolhidos pelo seus pares, na proporção equivalente a 30% do corpo docente, para mandato de 01(um) ano;

Art. 4º. O Colegiado do curso se reunirá ordinariamente, com frequência bimensal e ou extraordinariamente, sempre que necessário, convocado por iniciativa do Coordenador Didático ou por 25% dos membros natos do Colegiado.

§ 1º - As reuniões obedecerão ao regime de primeira convocação, com o quorum mínimo de metade dos membros, e Segunda convocação, 20(vinte) minutos após a primeira, com o quorum de $\frac{1}{4}$ dos membros natos.

§ 2º - A pauta da reunião será elaborada pelo Coordenador do Curso e encaminhada aos membros, juntamente com a convocação, com antecipação mínima de 24 horas.

§ 3º - A pauta poderá ser alterada por deliberação do Colegiado.

§ 4º - As deliberações do Colegiado do Curso se efetivarão por maioria simples dos presentes, com exceção daquelas que versem sobre alteração da grade curricular ou instauração de procedimento disciplinar contra servidor ou aluno, que serão deliberadas por $\frac{2}{3}$ do Colegiado;

§ 5º - Os casos de empate nas votações, serão decididos pelo voto do Coordenador do Curso.

Art. 5º - Ao Coordenador didático do Curso compete:

I – presidir o Colegiado;

II – convocar formalmente e dirigir as reuniões do Colegiado;

III – representar o Colegiado no Conselho Departamental do CCSG e no CEPE;

IV – administrar o patrimônio do curso;

V – exercer o poder disciplinar;

VI – encaminhar às instâncias competentes o relatório anual de funcionamento do curso;

VII – exercer quaisquer outras atividades que sejam pertinentes ao cargo;

VIII – cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução, dos Estatutos e Regimento da UFRR, além das decisões dos órgãos deliberativos da Universidade e da legislação em vigor.

Art. 6º - As atribuições dos Departamentos suspensos não tratadas pelos artigos 2º e 5º, serão executadas pelo Diretor do CCSG.

Art. 7º - O Conselho Departamental, após aprovação desta Resolução pelo CUNI, nomeará comissão eleitoral para, no prazo máximo de 30 dias, realizar eleições diretas para Coordenador de Curso Didático e seu substituto, para mandato de 2 anos.

§ 1º - A eleição do Coordenador Didático do curso de Ciências Sociais será feita com base na Resolução nº 004/99-CUNI, de 14.10.99, observado o valor proporcional dos votos de 70% para docentes e 30% para os discentes.

§ 2º - Poderá candidatar-se ao cargo, qualquer membro nato pertencente ao Colegiado do Curso.

§ 3º - Terão direito a voto, todos os professores, membros natos do Colegiado do Curso.

Art. 8º - Ao término do prazo de 02 (dois) anos, o Colegiado do Curso avaliará o resultado desta experiência e decidirá sobre a sua manutenção na estrutura acadêmica.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Boa Vista-RR, 22 de junho de 2001.

Prof. Reginaldo Arruda Sampaio
Vice-Reitor no exercício da Reitoria